



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001295

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de dezembro de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 0031/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui, no território do Município de Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 21.744, de 28 de Novembro de 2022 e o Decreto Estadual de nº 21.755, de 29 de Novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Estado, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos registrados nos últimos 07 (sete) dias no município, constatados por meio dos dados divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde no último dia 29 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**DECRETA**

**Art. 1º** - Permanecem autorizados, em todo território do Município de Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

**§ 1º** - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**§ 2º** - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

**I** - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Hospital Municipal, Postos de Saúde e farmácias;

**II** - em transportes públicos e particulares, com destinos a cidades circunvizinhas e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

**III** - em salões de beleza e centros de estética;

**IV** - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

**V** - em templos para atos religiosos litúrgicos;

**VI** - em escolas e polos de faculdades;

**VII** - em ambientes fechados, destinados a atividades culturais e que estejam aberto a presença de público;

**VIII** - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

**IX** - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

**X** - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19;

**XI** - shoppings centers, bancos, lotéricas e afins.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

**Parágrafo único** - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I** - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Parágrafo único** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 4º** - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º** - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 7º** - As escolas municipais seguirão protocolo próprio editado pela a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A fiscalização dessas medidas será exercida pela Vigilância Sanitária, em conjunto com a Polícia Militar e a Guarda Municipal, que em sua atuação observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000